ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

# PROVIMENTO Nº 59/2011

Dispõe sobre a tramitação de propostas de convênios ou parcerias a serem celebrados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Os expedientes relativos a propostas de convênios ou parcerias, bem como eventuais termos aditivos, deverão ser encaminhados, via sistema eletrônico, à apreciação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, instruídos com: (Redação conferida pelo Provimento n. 16/2025-PGJ)

I - minuta do termo e, se for o caso, o plano de trabalho; (Redação conferida pelo Provimento n. 16/2025-PGJ)

II - justificativa do ajuste;

III - anuência expressa dos representantes dos demais convenentes, se possível.

§ 1º As propostas de convênio ou de parceria que, para sua execução, envolvam recursos financeiros e/ou orçamentários devem, no que couber, seguir as regras e disposições da Lei n.º 14.133/2021, bem como normativa(s) da CAGE sobre o tema. (Redação conferida pelo Provimento n. 16/2025-PGJ)

§ 2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais poderá ouvir os órgãos de administração, execução e auxiliares do Ministério Público, consoante atribuições legais e regulamentares, ou interesse na matéria.

§ 3º (Parágrafo revogado pelo Provimento n. 16/2025-PGJ)

**Art. 2º** No caso de propostas de convênio ou de parceria que, para sua execução, envolvam recursos financeiros e/ou orçamentários, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais encaminhará os autos à Direção-Geral para:

I - exame preliminar da Assessoria de Planejamento e Orçamento, quanto à conformidade da despesa pública, a existência de disponibilidade orçamentária e a forma de operacionalização;

II - elaboração de parecer pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral que, acolhido pelo Diretor-Geral e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

ensejará a remessa dos autos à Seccional da CAGE, junto ao Ministério Público, para aprovação.

**Art. 3º** Aprovada a minuta do termo pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o expediente será encaminhado à análise do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Após a aprovação final do Procurador-Geral de Justiça, a Chefia de Gabinete providenciará a formatação final do convênio ou parceria, impressão e agendamento de data para assinatura, bem como organizará, por meio da Assessoria de Relações Públicas, eventual solenidade para celebração do ajuste.

**Art. 5º** O expediente, devidamente instruído com o convênio ou parceria assinados, retornará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais para:

I - publicação de súmula do ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; (Redação conferida pelo Provimento n. 76/2024-PGJ)

II - atualização das páginas da internet e intranet do Ministério Público, disponibilizando cópia do inteiro teor do ajuste e da publicação da súmula;

III - manutenção de banco de dados dos convênios e parcerias, controle dos prazos de vigência e o respectivo arquivamento ou encaminhamento do expediente ao órgão designado para acompanhamento da execução dos ajustes firmados;

IV - divulgação aos membros e servidores do Ministério Público acerca do teor do convênio ou parceria assinados.

**Art. 6º** O interessado em dar continuidade a determinado convênio ou parceria, informado com antecedência de 60 dias do término de sua vigência, deverá encaminhar, juntamente com a anuência expressa dos representantes dos demais convenentes, manifestação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, que, constatando o interesse institucional na renovação, elaborará o respectivo termo aditivo.

**Art. 7º** Observado o disposto no art. 10, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, combinado com o art. 25, I, XXXV e LX, da Lei Estadual n.º 7.669/82, o Procurador-Geral de Justiça poderá delegar poderes autorizando membros do Ministério Público, mediante portarias específicas, a firmar convênios ou parcerias em nome da Instituição.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n.os 13/2005 e 35/2007, e o inciso V do artigo 1º do Provimento nº 32/2009.

**Art. 9º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de setembro de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

DEMP: 27/09/2011.